



Protocolado às fls. 14 de Voto próprio
às 10:51 h. Data: 11/05/2022
8000
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 677, DE 10 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet) na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação Municipal

Em 10/05/2022
Carleton G. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Formoso, do disposto na Portaria n.º 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, no tocante ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública; concede aumento real na carreira na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Formoso, do disposto na Portaria n.º 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, no tocante ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública; bem como concede aumento real na carreira na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 2º De acordo com o disposto no Parecer n.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, cujo parecer foi homologado pela Portaria MEC n.º 67, de 2022, o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública passa a ser de **R\$ 3.845,63** (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para carga horária semanal de **40h** (quarenta horas), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 677, de 10/5/2022)

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, e levando-se em consideração a carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação básica pública da Rede Municipal de Ensino fixada nos artigos 42 e 44 da Lei Municipal n.º 296, de 22 de novembro de 2006, de **24h** (vinte e quatro horas), o respectivo piso salarial nacional passa a ser de **R\$ 2.307,37** (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos) e o valor da hora/aula passa a ser de **R\$ 19,22** (dezenove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Para dar efetividade ao disposto nesta Lei, o vencimento básico do servidor professor que permanecer inferior aos pisos especificados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei (**R\$ 2.307,37 – mensal; R\$ 19,22 – hora/aula**) serão elevados, automaticamente, aos respectivos pisos, a partir de abril de 2022.

Art. 4º Os vencimentos da carreira dos Especialistas em Educação Básica (antigo Pedagogo), com a revisão remuneratória de que trata a Lei Municipal n.º 660, de 14 de dezembro de 2021 (10,06%) c/c o disposto no Decreto Municipal n.º 1.661, de 12 de janeiro de 2022, já estão acima do piso salarial nacional, permanecendo-se inalterados.

Art. 5º Como medida de valorização do magistério público e da carreira dos professores da Rede Municipal de Ensino, fica concedido, **com aplicação obrigatória, aumento real** nos vencimentos dos servidores professores com a atualização, por repique, das tabelas salariais previstas no Anexo II da Lei Municipal n.º 296, de 2006, observados os seguintes critérios:

I – o Nível E1 (1,0), letra A, iniciar-se-á no valor do piso de **R\$ 2.307,37**, sendo atualizado pelos correspondentes fatores de correção (7%, 14%, 21%, 28% e 35%), sucessivamente, até a letra F no valor de **R\$ 3.114,95**;

II – o Nível 1 (1,10), letra A, iniciar-se-á no valor de **R\$ 2.538,11**, sendo atualizado pelos correspondentes fatores de correção (7%, 14%, 21%, 28% e 35%), sucessivamente, até a letra F no valor de **R\$ 3.426,44**;

III – o Nível 2 (1,20), letra A, iniciar-se-á no valor de **R\$ 2.768,84**, sendo atualizado pelos correspondentes fatores de correção (7%, 14%, 21%, 28% e 35%), sucessivamente, até a letra F no valor de **R\$ 3.737,94**;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 3 da Lei n.º 677, de 10/5/2022)

IV – o Nível 1 (1,10) – hora/aula, letra A, iniciar-se-á no valor do piso de **R\$ 19,22**, sendo atualizado pelos correspondentes fatores de correção (7%, 14%, 21%, 28% e 35%), sucessivamente, até a letra F no valor de **R\$ 25,95**; e

V – o Nível 2 (1,20) – hora/aula, letra A, iniciar-se-á no valor de **R\$ 23,06**, sendo atualizado pelos correspondentes fatores de correção (7%, 14%, 21%, 28% e 35%), sucessivamente, até a letra F no valor de **R\$ 31,14**.

§ 1º Para dar cumprimento seguro ao aumento real remuneratório de que trata este artigo, os efeitos financeiros serão diferidos para 1º de janeiro de 2023, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar decreto para atualizar as tabelas salariais previstas no Anexo II da Lei Municipal n.º 296, de 2006, observando-se os critérios fixados nos incisos I a V do *caput* deste artigo e o disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 2º Sobre os valores das tabelas salariais previstas no Anexo II da Lei Municipal n.º 296, de 2006, na forma da atualização a ser consolidada em decreto do Chefe do Poder Executivo, incidirá a revisão geral anual de que trata a Lei Municipal n.º 610, de 3 de março de 2021, correspondente ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme dispuser lei específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo-se os seus efeitos financeiros a partir de abril de 2022 no tocante ao disposto no artigo 3º desta Lei e a partir de janeiro de 2023 no tocante ao disposto no artigo 5º deste Diploma Legal.

Formoso, 10 de maio de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 677, de 10/5/2022)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 146.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

